www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.390, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

II - Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2024 poderão ser aumentados ou diminuídos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei e, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º O projeto de lei orçamentária do Município de Cosmópolis relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - O princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 3º O Legislativo encaminhara ao órgão de contabilidade sua proposta Orçamentária até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº **101**, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, e seus Fundos.

§ 1º A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2024, conterá as metas e prioridades que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas, segundo os preços vigentes em julho 2023, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual;

IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº **4.320**/1964;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto

de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas nas Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º Excluem da limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos servidos da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas com:

I - atendimento à educação;

II - atenção à saúde da população;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº **101**/2000;

V - sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios;

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

VII - encargos e amortização da dívida pública.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº **101**, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciado que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;

c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

d) a revisão ou alteração do regime jurídico dos servidores;

e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº **101**/2000.

Art. 11. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo; e

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e
c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº **101**/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Contratação por Tempo Determinado/Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº **101**/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "04 - Contratação por Tempo Determinado".

Art. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº **8.666**/1993.

Art. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária,

especialmente sobre:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

IX - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI - Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de

órgãos de proteção ao crédito; e

XII - Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e Médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000, a:

**I - VETADO

I - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

II - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de Governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, segurança, transportes, conservação ambiental, agricultura,

infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento da área dos serviços da Administração Geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá incluir, no projeto de lei orçamentária, a previsão de receitas e despesas que ocorrem em função do estabelecido desses ajustes que já tenham sido celebrados e, os não celebrados, que se encontrem em fase adiantada de negociação e que, dessa forma, já permitam vislumbrar, com relativo à segurança, os detalhes das contrapartidas de cada participe.

§ 2º Excluem-se do limite referido no inciso I, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

**c) Suprimido

**d) Suprimido;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e por excesso de arrecadação;

§ 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964.

I - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso;

II - transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, quando não implicar aumento de despesa.

Art. 19. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº **25**, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º A Câmara Municipal poderá devolver mensalmente à Prefeitura os valores das parcelas não utilizadas.

Art. 20. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º Para a celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§ 2º Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 3º Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Pública - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº **9.790**, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº **3.100**, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§ 4º Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições da Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

Art. 21. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

I - previsão orçamentária;

II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;

III - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 22. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 20, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

Art. 23. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº **12.232**, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município; e

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos

recursos vinculados, quando for o caso.

Art. 24. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 27. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 28. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total do orçamento.

Art. 29. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme Plano de contas do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 30. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder

Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, inc. I, da Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização da audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

Art. 31. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº **11.079**, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 32. Esta lei entrará em 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

*Autores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.
** Autor: Anézio Vieira da Silva Junior

*ANEXO VII VETADO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2023

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Anexo I - Metas Anuais

Art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB X 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (a/PIB X 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (a/PIB X 100)
Receita Total	309.500.000,00	297.882.579,40	0,0124	331.300.000,00	308.081.442,12	0,0127	352.900.000,00	317.070.188,80	0,0128
Receita Não Financeira	309.000.000,00	297.401.347,45	0,0124	330.700.000,00	307.523.492,02	0,0127	352.100.000,00	316.351.412,51	0,0128
Despesa Total	309.500.000,00	297.882.579,40	0,0124	331.300.000,00	308.081.442,12	0,0127	352.900.000,00	317.070.188,80	0,0128
Despesa Não Financeira	304.450.000,00	293.022.136,67	0,0122	326.250.000,00	303.385.362,18	0,0125	347.850.000,00	312.532.913,50	0,0126
Resultado Primário	4.550.000,00	4.379.210,78	0,0002	4.450.000,00	4.138.129,84	0,0002	4.250.000,00	3.818.499,01	0,0002
Resultado Nominal	6.856.000,00	6.598.652,55	0,0003	7.252.000,00	6.743.756,77	0,0003	7.670.000,00	6.891.267,63	0,0003
Dívida Pública Consolidada	72.000.000,00	69.297.401,35	0,0029	72.000.000,00	66.954.010,96	0,0028	72.000.000,00	64.689.865,67	0,0026
Dívida Consolidada Líquida	60.000.000,00	57.747.834,46	0,0024	55.000.000,00	51.145.425,04	0,0021	50.000.000,00	44.923.517,82	0,0018

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (crescimento % anual)	1,44	1,76	1,80
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	4,25	4,00	4,00
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	5,27	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,90	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado	2.500.000.000.000,00	2.600.000.000.000,00	2.750.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
1,0390	1,0754	1,1130

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, Inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022(a)	%PIB	Metas Realizadas 2022 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c / a x 100)
Receita Total	211.670.000,00	0,01	274.063.892,00	0,01	62.393.892,00	29,48
Receita Não-Financeira (I)	211.519.300,00	0,01	268.790.676,00	0,01	57.271.376,00	27,08
Despesa Total	211.670.000,00	0,01	267.517.342,00	0,01	55.847.342,00	26,38
Despesa Não-Financeira (II)	211.654.950,00	0,01	262.489.064,00	0,01	50.834.114,00	24,02
Resultado Primário (I – II)	-135.650,00	0,00	6.301.612,00	0,00	6.437.262,00	-4.745,49
Resultado Nominal	-100.000,00	0,00	6.607.401,00	0,00	6.707.401,00	-6.707,40
Dívida Pública Consolidada	77.839.750,00	0,00	120.719.303,00	0,01	42.879.553,00	55,09
Dívida Consolidada Líquida	-22.125.523,00	0,00	88.657.217,00	0,00	110.782.740,00	-500,70

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PIB estadual Previsto e Realizado para 2022	2.400.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	2.380.000.000.000,00

Nota: Para metas realizadas foi utilizado o valor das despesas liquidadas

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três Exercicios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	229.834.632,00	274.063.892,00	19,2	278.512.450,00	1,6	309.500.000,00	11,1	331.300.000,00	7,0	352.900.000,00	6,5
Receita Não-Financeira	228.540.272,00	268.790.676,00	17,6	278.278.350,00	3,5	309.000.000,00	11,0	330.700.000,00	7,0	352.100.000,00	6,5
Despesa Total	202.814.118,00	267.517.342,00	31,9	278.512.450,00	4,1	309.500.000,00	11,1	331.300.000,00	7,0	352.900.000,00	6,5
Despesa Não-Financeira	206.102.578,00	262.489.064,00	27,4	278.322.500,00	6,0	304.450.000,00	9,4	326.250.000,00	7,2	347.850.000,00	6,6
Resultado Primário	22.437.694,00	6.301.612,00	-71,9	-44.150,00	-100,7	4.550.000,00	-10405,8	4.450.000,00	-2,2	4.250.000,00	-4,5
Resultado Nominal	-19.070.852,00	6.607.401,00	-134,6	6.606.000,00	0,0	6.856.000,00	3,8	7.252.000,00	5,8	7.670.000,00	5,8
Dívida Pública Consolidada	113.523.650,00	120.719.303,00	6,3	72.000.000,00	-40,4	72.000.000,00	0,0	72.000.000,00	0,0	72.000.000,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	79.576.643,00	88.657.217,00	11,4	69.500.000,00	-21,6	60.000.000,00	-13,7	55.000.000,00	-8,3	50.000.000,00	-9,1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	208.826.669,09	235.384.410,02	12,7	226.220.095,82	-3,9	241.953.369,25	7,0	250.237.335,37	3,4	257.538.391,88	2,9
Receita Não-Financeira	207.650.619,66	230.855.419,25	11,2	226.029.949,47	-2,1	241.562.491,43	6,9	249.784.143,70	3,4	256.954.570,08	2,9
Despesa Total	184.275.956,75	229.761.794,81	24,7	226.220.095,82	-1,5	241.953.369,25	7,0	250.237.335,37	3,4	257.538.391,88	2,9
Despesa Não-Financeira	187.263.836,09	225.443.173,18	20,4	226.065.810,05	0,3	238.005.503,29	5,3	246.422.972,12	3,5	253.853.016,76	3,0
Resultado Primário	20.386.783,57	5.412.246,07	-73,5	-35.860,58	-100,7	3.556.988,14	-10018,9	3.361.171,57	-5,5	3.101.553,32	-7,7
Resultado Nominal	-17.327.686,72	5.674.878,13	-132,8	5.365.684,56	-5,4	5.359.716,64	-0,1	5.477.576,69	2,2	5.597.391,52	2,2
Dívida Pública Consolidada	103.147.056,15	103.681.815,61	0,5	58.481.575,60	-43,6	56.286.405,77	-3,8	54.383.000,74	-3,4	52.543.962,07	-3,4
Dívida Consolidada Líquida	72.302.964,75	76.144.750,65	5,3	56.450.965,33	-25,9	46.905.338,14	-16,9	41.542.570,01	-11,4	36.488.862,55	-12,2

INDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,0600	5,7900	5,7400	3,9000	3,5000	3,5000
VALORES DE REFERÊNCIA					
1,1006	1,1643	1,2312	1,2792	1,3239	1,3703

*Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.160.427,17	100,00	-24.775.589,93	100,00	-7.327.238,38	100,00
TOTAL	**1.160.427,17**	**100,00**	**-24.775.589,93**	**100,00**	**-7.327.238,38**	**100,00**

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nota: Balanço Patrimonial apurado em 31/12 dos respectivos exercícios fiscais.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2024

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	768,92	197,85	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	768,92	197,85	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2022 (d)**	**2021 (e)**	**2020 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
	7.965,75	**7.196,83**	**6.998,98**

NOTA: Durante o exercício somente as despesas liquidadas serão consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadadas não liquidadadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

b) Despesas empenhada mas não liquidadas, inscritas em RP não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2024	2025	2026	
Aposentados	1.1.1.2.50.0.0.00 - IPTU Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais	1.1.1.4.51.1.1.00 - ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais	1.1.1.2.50.0.0.00 - IPTU Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais	1.1.2.1.01.1.1.00 – Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização	1.500.000,00	600.000,00	600.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Contribuinte	1.1.1.2.50.0.0.00 - IPTU Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Contribuinte: Redução IPTU verde, área de preservação ou FURNAS	1.1.1.2.50.0.0.00 - IPTU Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	500.000,00	600.000,00	700.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	
(+) AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	30.987.550,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	4.540.000,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	26.447.550,00
Redução Permanente das Despesas(II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	26.447.550,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	26.447.550,00

PREFEITURA DE COSMÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Limitação de Empenho (Conforme art. 9º LC 101/2000	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00	Reserva de Contingência	2.000.000,00
SUBTOTAL	**5.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**5.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**5.000.000,00**	**TOTAL**	**5.000.000,00**

P.M. de Cosmópolis

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Planejamento Orçamentário - LDO 2024

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa PROCESSO LEGISLATIVO

Código do Programa Nº 0001

Unidade Responsável pelo Programa CÂMARA DE VEREADORES

Código da Unidade Responsável 020101

Objetivo: LEGISLAR SOBRE MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, EXERCENDO SUA ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO.

Justificativa: FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
001 - MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	MESES	48,00	36,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 7.630.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA

Código do Programa Nº 0002

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código da Unidade Responsável 010200

Objetivo:

Justificativa:

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
113 - CUMPRIMENTO DE PROCESSOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PERCENTUAL	100,00	100,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	12,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 5.790.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA
Código do Programa Nº	0002
Unidade Responsável pelo Programa	SECRETARIA DE FINANÇAS
Código da Unidade Responsável	010500

Objetivo:

Justificativa:

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
114 - PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	PECENTUAL	100,00	100,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
230 - RESERVA UTILIZADA	MESES	12,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	12,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 12.500.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA

Código do Programa Nº 0002

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Código da Unidade Responsável 010600

Objetivo:

Justificativa:

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
203 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA	MESES	12,00	12,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	12,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	0,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 700.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA

Código do Programa Nº 0002

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código da Unidade Responsável 010700

Objetivo:

Justificativa:

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
203 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA	MESES	12,00	12,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	24,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	60,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	0,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 10.330.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	CRESCIMENTO COM PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA
Código do Programa Nº	0003
Unidade Responsável pelo Programa	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Código da Unidade Responsável	010300

Objetivo:

Justificativa: Construir novas habitações populares a preços acessíveis a população, retomar a eficiência na solução dos problemas urbanos, encaminhando o desenvolvimento do futuro de Cosmópolis.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	12,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 950.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa CRESCIMENTO COM PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA

Código do Programa Nº 0003

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Código da Unidade Responsável 010400

Objetivo:

Justificativa: Construir novas habitações populares a preços acessíveis a população, retomar a eficiência na solução dos problemas urbanos, encaminhando o desenvolvimento do futuro de Cosmópolis.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
085 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO URBANA	UNIDADE	1,00	1,00
115 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS	PERCENTUAL	40,00	3,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	25,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 1.950.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa CRESCIMENTO COM PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA

Código do Programa Nº 0003

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Código da Unidade Responsável 011300

Objetivo:

Justificativa: Construir novas habitações populares a preços acessíveis a população, retomar a eficiência na solução dos problemas urbanos, encaminhando o desenvolvimento do futuro de Cosmópolis.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
192 - ABASTECIMENTO DE AGUA PARA TODA CIDADE	Percentual ()	100,00	100,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	0,00
231 - OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	1,00
304 - ESGOTO TRATADO	PERCENTUAL	20,00	24,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	84,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 18.000.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO
Código do Programa Nº	0004
Unidade Responsável pelo Programa	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSI
Código da Unidade Responsável	010800

Objetivo:

Justificativa: Mudar a realidade de insegurança em que roubos e furtos cada vez mais frequentes assustam os cosmopolenses através de um policiamento preventivo e comunitário a integração das forças de segurança do município.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
184 - HABITANTES DO MUNICÍPIO	PESSOAS	72.000,00	200,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	24,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	48,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 13.500.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Código do Programa Nº 0005

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código da Unidade Responsável 010900

Objetivo:

Justificativa: Melhorar a qualidade do ensino com um projeto político-pedagógico que integre cultura, esportes, música e lazer, rompendo com a visão limitada de que a educação se restringe a sala de aula.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	0,00
210 - CRIANÇAS ATENDIDAS (CRECHE)	UNIDADE	1.207,00	2.000,00
211 - ALUNOS ATENDIDOS (PRÉ-ESCOLA)	ALUNOS	1.191,00	1.500,00
212 - ALUNOS ATENDIDOS (FUNDAMENTAL)	ALUNOS	5.756,00	6.500,00
251 - CONTRUÇÃO DE CRECHE	UNIDADE	2,00	4,00
253 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	2,00	29,00
255 - ALUNOS ATENDIDOS (EJA)	ALUNOS	101,00	200,00
256 - ALUNOS ATENDIDOS (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	ALUNOS	126,00	442,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	0,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	0,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 55.067.400,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa ESPORTE, CULTURA E OPORTUNIDADE PARA TODOS

Código do Programa Nº 0006

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE ESPORTES

Código da Unidade Responsável 011600

Objetivo:

Justificativa: Ampliar o acesso da população ao esporte, a cultura e o lazer, pois além de um direito de todos, são atividades que integram o processo educacional e a formação física dos indivíduos.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
231 - OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	0,00
240 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UNIDADE	30,00	42,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	36,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 2.100.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa SAÚDE, QUALIDADE E PREVENÇÃO

Código do Programa Nº 0007

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Código da Unidade Responsável 011000

Objetivo:

Justificativa:

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
193 - COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	Percentual ()	80,00	60,00
194 - COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF). (M	Percentual ()	85,00	70,00
195 - A¿¿es de matriciamento sistem¿tico realizados por CAPs com equipe de aten¿¿o b¿sica.	Percentual ()	0,00	50,00
197 - COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual ()	60,00	12,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	36,00	0,00
243 - MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS	Unidade (Simbolo: und)	0,00	59.000,00
259 - COBERTURA DE ATENDIMENTO DE PACIENTES ACAMADOS	PERCENTUAL	100,00	0,00
260 - Otimizar Contra-refer¿ncia dos Especialistas para Aten¿¿o B¿sica	Percentual ()	0,00	20,00
262 - Proporcionar maior privacidade ao usu¿rio no atendimento na Farm¿cia Municipal	Percentual ()	0,00	16,00
263 - REFORMA OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	110,00
268 - Ampliar a cobertura populacional estimada pelas estrat¿gia de sa¿de da fam¿lia	Percentual ()	0,00	100,00
270 - N¿mero de pacientes atendidos no CERC dividido pelo n¿mero de pacientes encaminhados, multipli	Percentual ()	0,00	555,00
273 - Ampliar o acesso das mulheres em exames de preven¿¿o.	Percentual ()	0,00	70,00
274 - Aumentar a propor¿¿o de parto normal no munic¿pio	Percentual ()	0,00	40,00
276 - Aprimorar aten¿¿o na sa¿de da crian¿a	Unidade (Simbolo: und)	0,00	4,00
280 - Reduzir e previnir o risco de agravos ¿ sa¿de da popula¿¿o	Unidade (Simbolo: und)	0,00	90,00
283 - Controlar as doen¿as transmiss¿veis e promover o envelhecimento saud¿vel	Percentual ()	0,00	75,00
284 - DETECTAR EVENTOS DAS DOENÇAS E AGRAVOS EVITÁVEIS.	Percentual ()	0,00	95,00
292 - Aprimorar as a¿¿es de vigil¿ncia.	Percentual ()	0,00	80,00
293 - Quantificar n¿mero de residencias que receberam visitas para o controle da dengue.	Percentual ()	0,00	100,00

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa SAÚDE, QUALIDADE E PREVENÇÃO

Código do Programa Nº 0007

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Código da Unidade Responsável 011000

Objetivo:

Justificativa:

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
294 - Indicar as ocupa¿¿es que apresentam as maiores incidencias de agravos relacionados ao trabalho	Percentual ()	0,00	100,00
296 - Monitorar e controlar a Raiva Animal no Munic¿pio	Percentual ()	0,00	100,00
297 - Programa PART	Percentual ()	0,00	84,00
306 - NUMERO DE SOLICITACOES DE USUARIOS ATENDIDOS PELO TRASNPORTE MUNICIPAL, DIVIDIDO PELO NUMERO D	Percentual ()	95,00	0,00
308 - AMPLIAR E COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	Percentual ()	60,00	0,00
309 - PROPORCAO DE OBITOS DE MULHERES EM IDADE FERTIL (DE 10 A 49 ANOS) INVESTIGADOS.	Percentual ()	100,00	0,00
310 - PROPORCAO DE REGISTRO DE OBITOS COM CAUSA BASICA DEFINIDA	Percentual ()	99,00	0,00
311 - RAZAO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DO UTERO EM MULHERES DE 25-64 ANOS NA POPULACAO RESIDE	Unidade (Simbolo: und)	10,00	0,00
312 - RAZAO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50-69 ANOS, NA POPULAC	Unidade (Simbolo: und)	100,00	0,00
313 - PROPORCAO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA UNICO DE SAUDE E NA SAUDE SUPLEMENTAR	Percentual ()	40,00	0,00
314 - PROPORCAO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA NA FAIXA ETARIA DE 10-19 ANOS	Percentual ()	8,00	0,00
315 - MORTALIDADE INFANTIL	Unidade (Simbolo: und)	3,00	0,00
316 - TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (30-69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DCNT (DOENÇAS DO APA	UNIDADE	80,00	0,00
317 - PROPORCAO DE VACINAS SELECIONADAS DO CALENDARIO NACIONAL DE VACINACAO PARA CRIANCAS MENORES DE	PERCENTUAL	95,00	0,00
318 - PROPORCAO DE CASOS DE DOENCAS DE NOTIFICACAO COMPULSORIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADOS EM ATE 60	PERCENTUAL	100,00	0,00
319 - PROPORCAO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENIASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES	Percentual ()	100,00	0,00
320 - NUMERO DE CASOS DE SIFILIS CONGENITAS EM MENORES DE 1 ANO DE IDADE	Unidade (Simbolo: und)	1,00	0,00
321 - PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARAMETR	PERCENTUAL	80,00	0,00
322 - NUMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM NO MINIMO DE 80% DE IMOVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIAL DA	Unidade (Simbolo: und)	3,00	0,00
323 - COBERTURA DE EXAMES LABORATORIAIS SOLICITADOS E AVALIADOS EM PRONTUARIO ELETRONICO	Percentual ()	60,00	0,00
324 - COBERTURA DE VACINACAO DE CAES E GATOS, CONSIDERANDO TOTAL DE DOSE DISPONIBILIZADAS/ANO	PERCENTUAL	70,00	0,00
325 - PORCENTAGEM DE PACIENTES PARTICIPANTES DO PROGRAMA PART, QUE PARARAM DE FUMAR DURANTE O ANO	Percentual ()	70,00	0,00
326 - PORCENTAGEM DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE QUE OFERTAM O PROGRAMA DE TABAGISMO (PART	Percentual ()	100,00	0,00

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa SAÚDE, QUALIDADE E PREVENÇÃO

Código do Programa Nº 0007

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Código da Unidade Responsável 011000

Objetivo:

Justificativa:

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
327 - PORCENTAGEM DE PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE REDUCAO DE TABAGISMO (PART) QUE REALIZARAM AVALIAC	Percentual ()	85,00	0,00
328 - NUMERO DE GRUPOS DE ATIVIDADES FISICAS PROPPORCIONADOS PELO EXERCITA COSMOPOLIS	Unidade (Simbolo: und)	10,00	0,00
329 - NUMERO DE PARTICIPANTES NOS GRUPOS OFERTADOS PELO EXERCITA COSMOPOLIS	Unidade (Simbolo: und)	201,00	0,00
330 - PORCENTAGEM DE ESCOLAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA (PSE)	Percentual ()	85,00	0,00
331 - PORCENTAGEM DE PUERPERAS E RECEM NASCIDOS ACOMPANHADOS NA MATERNIDADE, PELOS PROGRAMAS (PROGRA	Percentual ()	90,00	0,00
332 - PORCENTAGEM DE PUERPERAS E RECEM NASCIDOS ACOMPANHADOS EM RESIDENCIA APOS 10º DIA DE PARTO, PE	Percentual ()	90,00	0,00
333 - PORCENTAGEM DE GESTANTES VULNERAVEIS, PRIMIGESTAS E ADOLESCENTES QUE FORAMACOMPANHADAS PELOS P	Percentual ()	90,00	0,00
334 - NUMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	UNIDADE	1.000,00	0,00
335 - NUMERO DE OBITOS CONFIRMADOS POR COVID-19	UNIDADE	20,00	0,00
336 - NUMERO DE REUNIOES DE EDUCACAO PERMANENTE REALIZADAS NA ATENCAO BASICA	Unidade (Simbolo: und)	187,00	0,00
337 - PORCENTAGEM DE SERVICOS, EXCETO A ATENCAO BASICA, QUE REALIZAM REUNIOES DE EDUCACAO PERMANENTE	Percentual ()	45,00	0,00
338 - MANTER O CMS (CONSELHO MUNCIPAL DE SAUDE) CADASTRADO NO SIACS	Unidade (Simbolo: und)	1,00	0,00
339 - QUANTIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHOS FINANCIAVEIS EXECUTADOS PELO MUNICIPIO, DIVIDIDO PEL	Percentual ()	75,00	0,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	84,00	0,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	0,00
342 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE	MESES	24,00	0,00
344 - SAÚDE, QUALIDADE E PREVENÇÃO	MESES	60,00	0,00
345 - QUALIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA NA ÁREA DE SAÚDE	MESES	24,00	0,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 69.000.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa PROMOÇÃO SOCIAL, BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

Código do Programa Nº 0008

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COM

Código da Unidade Responsável 011100

Objetivo:

Justificativa: Melhorar o bem-estar de todos em nossa cidade e a qualidade de vida da terceira idade, que não acompanhou o crescimento da expectativa de vida ocorrido em nosso país nos últimos anos.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
115 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS	PERCENTUAL	30,00	30,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
224 - FAMÍLIAS ASSISTIDAS	MESES	12,00	12,00
225 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	MESES	12,00	12,00
226 - ATENDIMENTO A IDOSOS	MESES	12,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	12,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 4.600.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa CRESCIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E SUSTENTÁVEL

Código do Programa Nº 0009

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE INS.COM.TUR E GER. DE EM

Código da Unidade Responsável 011400

Objetivo:

Justificativa: Priorizar os trabalhadores e a geração de empregos, dois pilares fundamentais do desenvolvimento econômico e social. Criar uma cidade de oportunidades para nossa juventude, pois investir no jovem é preparar o futuro da cidade e dos cidadãos.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
187 - ATENDIMENTOS REALIZADOS	MESES	12,00	36,00
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	0,00
231 - OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	12,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 950.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

Código do Programa Nº 0010

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

Código da Unidade Responsável 011700

Objetivo:

Justificativa: Combinar o desenvolvimento econômico e social com a recuperação do ambiente degradado e a preservação ambiental.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
231 - OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	1,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	24,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 1.700.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Código do Programa Nº 0020

Unidade Responsável pelo Programa GABINETE DO PREFEITO

Código da Unidade Responsável 010101

Objetivo:

Justificativa: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	24,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 1.900.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	SERVIÇOS PUBLICOS
Código do Programa Nº	0031
Unidade Responsável pelo Programa	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Código da Unidade Responsável	011200

Objetivo: CONTROLAR A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E SUA MANUTENÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Justificativa: NECESSIDADE DE CONSERVAR AS VIAS E LOGRADOUROS URBANOS.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
218 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MESES	12,00	12,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	60,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 30.149.300,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	VIAS PUBLICAS
Código do Programa Nº	0039
Unidade Responsável pelo Programa	DEP. CONS. VIAS, PAVIMENTAÇÃO E RECAPE
Código da Unidade Responsável	011202

Objetivo: MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO.

Justificativa: NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
118 - VIAS URBANAS	PERCENTUAL	80,00	200,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 2.150.700,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO POTENCIAL CULTURAL

Código do Programa Nº 0066

Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE CULTURA

Código da Unidade Responsável 011500

Objetivo: Reordenar as atividades culturais como instrumentos de inclusão social e cultural.

Justificativa: Desenvolvimento artistico e cultural no municipio.

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
204 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	MESES	12,00	12,00
231 - OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	13,00
340 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	MESES	12,00	60,00
341 - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	MESES	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 1.600.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	Gestão do Ensino Profissionalizante
Código do Programa Nº	0067
Unidade Responsável pelo Programa	GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONAL
Código da Unidade Responsável	010906

Objetivo: I - Gestão do Ensino Profissionalizante II - Buscar convênios para programar na área da antiga empresa Urca, uma Escola Técnica gratuita e uma faculdade em parceria com a iniciativa privada.

Justificativa: I- Gestão do Ensino Profissionalizante; II- Buscar convênios para programar na área da antiga empresa Urca, uma Escola Técnica gratuita e uma faculdade em parceria com a iniciativa privada;

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
185 - ALUNOS ATENDIDOS(ENSINO PROFISSIONALIZANTE)	ALUNOS	100,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 507.600,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA- FUNDEB
Código do Programa Nº	0068
Unidade Responsável pelo Programa	FUNDEB
Código da Unidade Responsável	010907

Objetivo:

Justificativa:

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
186 - ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	8.381,00	8.500,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 61.425.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Código do Programa Nº	0069
Unidade Responsável pelo Programa	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Código da Unidade Responsável	010909

Objetivo: I - Preparo das refeições aos alunos matriculados

Justificativa: I - Preparo das refeições aos alunos matriculados

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
186 - ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	8.381,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 5.000.000,00**

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO( )** **INCLUSÃO( )** **EXCLUSÃO( )**

Programa	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Código do Programa Nº	0070
Unidade Responsável pelo Programa	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Código da Unidade Responsável	010908

Objetivo: I - Disponibilizar transporte escolar à alunos matriculados

Justificativa: I - Disponibilizar transporte escolar à alunos matriculados

METAS

Indicadores	Unidades de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
186 - ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	8.381,00	12,00

Custo Estimado para o Programa: **R$ 2.000.000,00**

Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - Exercício 2024

Resumo			%
1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**	**301.870.000,00**	**97,53**
0101	SECRETARIA ESPECIAL CHEFIA DE GABINETE	**1.900.000,00**	**0,61**
0102	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	**5.790.000,00**	**1,87**
0103	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	**950.000,00**	**0,31**
0104	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	**1.950.000,00**	**0,63**
0105	SECRETARIA DE FINANÇAS	**12.500.000,00**	**4,04**
0106	SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	**700.000,00**	**0,23**
0107	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**10.330.000,00**	**3,34**
0108	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSI	**13.500.000,00**	**4,36**
0109	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**124.000.000,00**	**40,06**
0110	SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA	**69.000.000,00**	**22,29**
0111	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COM	**4.600.000,00**	**1,49**
0112	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	**32.300.000,00**	**10,44**
0113	SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO	**18.000.000,00**	**5,82**
0114	SECRETARIA DE INS.COM.TUR E GER. DE EM	**950.000,00**	**0,31**
0115	SECRETARIA DE CULTURA	**1.600.000,00**	**0,52**
0116	SECRETARIA DE ESPORTES	**2.100.000,00**	**0,68**
0117	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	**1.700.000,00**	**0,55**
2	**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**	**7.630.000,00**	**2,47**
0201	PODER LEGISLATIVO	**7.630.000,00**	**2,47**
	Total Geral:	**309.500.000,00**	----------

P.M. de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Receitas – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	**255.559.128,45**	**297.176.641,20**	**299.064.700,00**	**335.400.000,00**	**358.400.000,00**	**381.600.000,00**
Receitas Correntes	255.559.128,45	297.176.641,20	299.064.700,00	335.400.000,00	358.400.000,00	381.600.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**36.115.272,79**	**39.882.904,97**	**41.612.000,00**	**48.100.000,00**	**55.000.000,00**	**62.000.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.115.272,79	39.882.904,97	41.612.000,00	48.100.000,00	55.000.000,00	62.000.000,00
Impostos	**27.451.926,22**	**32.509.038,37**	**32.664.000,00**	0,00	0,00	0,00
Impostos	27.451.926,22	32.509.038,37	32.664.000,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	**23.330.578,33**	**14.682.246,45**	**14.874.000,00**	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	23.330.578,33	14.682.246,45	14.874.000,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	11.64.216,64	14.874.000,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	0,00	3.039.029,81	2.202.000,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	**5.266.074,17**	**5.325.000,00**	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	5.266.074,17	5.325.000,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	5.266.074,17	5.325.000,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	5.266.074,17	5.325.000,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	**12.560.717,75**	**12.465.000,00**	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	12.560.717,75	12.465.000,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Serviços	0,00	12.560.717,75	12.465.000,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	3 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	**8.520.402,37**	**7.281.959,44**	**8.831.000,00**	0,00	0,00	0,00
Taxas	8.520.402,37	7.281.959,44	8.831.000,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	**2.186.474,32**	**2.651.000,00**	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	2.004.012,38	2.403.000,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	182.461,94	248.000,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Presta¿¿o de Serviços	0,00	**5.095.485,12**	**6.180.000,00**	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	5.095.485,12	6.180.000,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Presta¿¿o de Serviços	0,00	5.095.485,12	6.180.000,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	5.095.485,12	6.180.000,00	0,00	0,00	0,00
Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	**91.907,16**	**117.000,00**	0,00	0,00	0,00

P.M. de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Receitas – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Contribuição de Melhoria	**142.944,20**	91.907,16	**117.000,00**	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	142.944,20	91.907,16	117.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto	0,00		117.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	**3.592.662,34**	**5.927.826,41**	**6.266.000,00**	**6.700.000,00**	**7.300.000,00**	**7.600.000,00**
Contribuições	3.592.662,34	5.927.826,41	6.266.000,00	6.700.000,00	7.300.000,00	7.600.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	6.266.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	6.266.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	6.266.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	6.266.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**1.038.275,77**	**5.267.564,87**	**234.100,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	**800.000,00**
Receita Patrimonial	1.038.275,77	5.267.564,87	234.100,00	500.000,00	600.000,00	800.000,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	234.100,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	234.100,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	234.100,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	234.100,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	234.100,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**13.474.411,23**	**14.451.527,11**	**19.937.000,00**	**19.000.000,00**	**23.000.000,00**	**27.000.000,00**
Receita de Serviços	13.474.411,23	14.451.527,11	19.937.000,00	19.000.000,00	23.000.000,00	27.000.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	18.690.000,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	18.690.000,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	18.690.000,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	18.690.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	1.247.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	1.247.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	1.247.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	1.247.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**170.821.643,22**	**228.521.171,65**	**228.053.500,00**	**260.000.000,00**	**271.000.000,00**	**283.000.000,00**

P.M. de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Receitas – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Transferências Correntes	170.821.643,22	228.521.171,65	228.053.500,00	260.000.000,00	271.000.000,00	283.000.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	88.791.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	88.791.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00	66.455.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00	0,00	66.455.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	66.190.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	11.084.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS ¿ Repasses Fundo a Fun	0,00	0,00	11.084.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ¿ FN	0,00	0,00	9.566.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	9.566.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ¿ PNAE	0,00	0,00	919.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ¿	0,00	0,00	47.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS	0,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS	0,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre a União e Estados/Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	81.873.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	81.873.000,00	0,00	0,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	80.945.000,00	0,00	0,00	0,00

P.M. de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Receitas – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	80.945.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	13.300.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	708.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	523.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estados a Consórcios Públicos	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferência de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	57.360.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	57.360.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	0,00	0,00	57.360.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	0,00	0,00	57.360.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

P.M. de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Receitas – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**516.903,10**	**3.125.646,19**	**2.962.100,00**	**1.100.000,00**	**1.500.000,00**	**1.200.000,00**
Outras Receitas Correntes	516.903,10	3.125.646,19	2.962.100,00	1.100.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	832.100,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	832.100,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	832.100,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	430.100,00	0,00	0,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.120.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.120.000,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.120.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Global de Reversão	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	2.105.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	**4.275.503,89**	**2.161.821,58**	**7.882.750,00**	**2.800.000,00**	**3.300.000,00**	**3.800.000,00**
Receitas de Capital	4.275.503,89	2.161.821,58	7.882.750,00	2.800.000,00	3.300.000,00	3.800.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00

P.M. de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Receitas – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.161.821,58	7.682.750,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
Transferências de Capital	0,00	2.161.821,58	7.682.750,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	797.084,18	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	797.084,18	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	65.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	65.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	681.552,18	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	150.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em	0,00	150.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	531.552,18	400.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	478.438,07	6.282.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	478.438,07	6.282.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS dos Estados e DF	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	228.438,07	6.282.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	4.577.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	1.127.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Tra	0,00	0,00	2.350.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	228.438,07	1.705.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

P.M. de Cosmópolis

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Receitas – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	886.299,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	886.299,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	886.299,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	886.299,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
® DEDUÇÕES DE RECEITAS	0,00	**-25.280.221,12**	**-28.435.000,00**	**-28.700.000,00**	**-30.400.000,00**	**-32.500.000,00**
® DEDUÇÕES DE RECEITAS	0,00	-25.280.221,12	-28.435.000,00	-28.700.000,00	-30.400.000,00	-32.500.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	-25.280.221,12	-28.435.000,00	-28.700.000,00	-30.400.000,00	-32.500.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	-25.280.221,12	-28.435.000,00	-28.700.000,00	-30.400.000,00	-32.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	-11.562.180,94	-12.261.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	-11.562.180,94	-12.261.000,00	0,00	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	-11.562.180,94	-12.261.000,00	0,00	0,00	0,00
Dedu¿¿o de Receitas do FPM	0,00	-11.504.783,75	-12.208.000,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas do ITR	0,00	-57.397,19	-53.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	-13.718.040,18	-16.174.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	-13.718.040,18	-16.174.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	0,00	-13.718.040,18	-16.174.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	0,00	-13.718.040,18	-16.174.000,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita ICMS	0,00	-13.718.040,18	-16.174.000,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita IPVA	0,00	-2.505.622,32	-2.660.000,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita IPI - Exportação	0,00	-62.059,17	-74.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	**229.834.632,19**	**274.063.892,00**	**278.512.450,00**	**309.500.000,00**	**331.300.000,00**	**352.900.000,00**